LEI MUNICIPAL Nº 1.626

"CONTÉM CRIAÇÃO DE GALERIA DE FOTOS DAS AUTORIDADES LEGISLATIVAS E EXECUTIVAS."

O Povo do Município de Dores do Indaiá, MG, através de seus representantes legais, Srs. Vereadores à Camara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Considerando a necessidade de preservar a história e a memória do Legislativo e do Executivo para a posteridade, fica criada, por esta Lei, a Galeria de fotos dos membros do Legislativo e Executivo no Município.

Art. 2º) - A foto para compor a galeria será a caracterizada por um conjunto composto dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito de cada legislatura, podendo ser de tantas fotos quanto sejam as legislaturas passadas e porvir.

Art. 3º) - As fotos deverão ter formatos e tamanhos padronizados e serão afixadas na Sala de Reunião Dácio Chagas de Faria.

Art. 4º) - O início a consecução para a galeria terão providências desenvolvidas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 12 de abril de 1.991.

Ronaldo de Alcântara Costa - Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo - Secretário.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 04/87
fls. 154vº 155 em 12/04/91
(a) Marcia